



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

PROCESSO:	603872/2021
PRINCIPAL:	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
GESTOR:	JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDNIR CAMPOS SIQUEIRA DE CAMPOS
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	MARCONI HOMEN DE ASCENCAO
NÚMERO DA O.S.	3389/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	3



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. EDNIR CAMPOS SIQUEIRA DE CAMPOS, cargo de TEC. ADMINISTRATIVO, classe/nível " D-07 ", lotada na PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Esclarecer a progressão funcional do cargo de Agente Administrativo (concurso público) para o cargo de Técnico Administrativo. Encaminhar a lei de cargos e salários e o Termo de Posse no cargo de Agente Administrativo. - Tópico - 2. Análise Técnica

1.2) Esclarecer a divergência entre o valor apresentado na planilha (R\$ 12.676,67) e na ficha financeira de 05/2021 (R\$ 5.493,22), encaminhando a lei salarial pertinente. - Tópico - 2. Análise Técnica

RESPOSTA DO GESTOR:

Da análise do Relatório Técnico subscrito pela Coordenadora da Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Previdência, vê-se que o primeiro esclarecimento solicitado versa sobre a servidora inativa Ednir de Campos Siqueira ter tomado posse no cargo de Agente Administrativo e ter se aposentado no cargo de Técnico Administrativo.

Com efeito, consoante documento do Anexo III, a Sra. Ednir de Campos Siqueira tomou posse no cargo efetivo de Agente Administrativo, símbolo MP-SAM, classe A, referência 22, em virtude de aprovação em concurso público, no dia 01 de agosto de 1997 (Ato nº 046/97-PGJ).

Na sequência, foi sancionada a Lei Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, que dispôs sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico- Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixou os valores dos subsídios e deu outras providências (Anexo I).

No ANEXO IV desta lei e, especificamente no GRUPO III, foram reunidos os cargos de provimento efetivo de nível



médio, veja-se tabela as fls. 04 doc. digital 255828/2021.

Ato contínuo, em 20 de dezembro de 2011, adveio a Lei nº 9.676, que revisou o subsídio dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e deu outras providências, dentre elas a de unificar os cargos acima ilustrados em um único cargo denominado Técnico- Administrativo. Colaciona-se abaixo o dispositivo de pertinência:

Art. 3º Todos os cargos do Grupo III - NívelMédio/Atividade Meio, do Anexo IV – Quadro Permanente de Pessoal de Apoio, constante na Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, ficam unificados em um único cargo denominado Técnico Administrativo.

Atualmente, a Lei Estadual nº 9.782, de 19 de julho de 2012, é a legislação que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixou os valores dos subsídios e deu outras providências, além de revogar a Lei Estadual nº 8.229/04 (Anexo II). Atualmente, a Lei Estadual nº 9.782, de 19 de julho de 2012, é a legislação que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixou os valores dos subsídios e deu outras providências, além de revogar a Lei Estadual nº 8.229/04 (Anexo II).

Tal normativa consolidou a união dos cargos de nível médio, senão vejamos:

CAPÍTULO III

DAS CARREIRAS E DOS CARGOS

Art. 6º As carreiras de apoio técnico-administrativo da Procuradoria Geral de Justiça são constituídas de cargos de provimento efetivo e permanente, estruturados em classes, constantes do Anexo I, assim discriminados:

I - ANALISTA: compreendendo os cargos que exigem formação de nível superior;

II - TÉCNICO: compreendendo os cargos que exigem formação de nível médio;

III - AUXILIAR: compreendendo os cargos que exigem formação de nível fundamental. (grifo nosso)

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo e permanente possuem códigos de identificação formados por letras maiúsculas, assim definidas:

I - MP-AENS: Apoio Especializado de Nível Superior;

II - MP-ATNM: Apoio Técnico de Nível Médio;

III - MP-SAA: Serviços Auxiliares de Apoio. (grifo nosso)

ANEXO I - QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE

(...) fls. 6 documento digital nº 255828/2021

Desse modo, não houve progressão funcional de um cargo para outro cargo, mas tão somente a unificação dos cargos de nível médio promovida pela Lei Estadual nº 9.676/2011.

Superado o primeiro esclarecimento, passamos ao segundo apontamento.

De acordo com o Relatório Técnico em voga, houve divergência entre o valor apresentado na planilha, qual seja, R\$ 12.676,67, e na ficha financeira de maio de 2021, R\$ 5.493,22.

A respeito disso, o documento do Anexo IV, que trata do holerite do mês de maio/2021 da servidora inativa, Ednir de Campos Siqueira, demonstra que houve uma série de verbas calculadas e pagas de forma proporcional, motivo pelo qual foi detectada a divergência.

Na oportunidade, anexamos, ainda, os holerites dos meses de junho e de outubro, ambos de 2021, por meio dos quais atesta-se a similaridade dos valores (Anexos V e VI).

Dessa forma, por todo o arrazoado apresentado alhures, constata-se a legalidade de, no caso in concreto, ser legalmente cabível a concessão da aposentadoria à servidora Ednir de Campos Siqueira, nos termos do artigo 6º, caput e incisos I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a referida servidora preencheu os requisitos para aposentadoria conforme essas disposições.

Postulamos, assim, pelo afastamento das supostas irregularidades apontadas no Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo de Previdência da Egrégia Corte de Contas Estadual.



Por todo o exposto, são as justificativas e providências que apresentamos, onde demonstram que a Procuradoria-Geral de Justiça cumpriu e vem cumprindo as determinações do TCE/MT, inclusive juntando documentos, razão pela qual solicitamos o afastamento das supostas irregularidades apontadas no Relatório Técnico desta Colenda Corte de Contas, ao passo que encaminhamos a presente resposta instruída com documentos (Anexos I a VII), pugnando, por fim, pelo Registro da Aposentadoria da servidora efetiva Ednir de Campos Siqueira.

ANÁLISE DA DEFESA:

Conforme esclarecimentos da defesa a Sra. Ednir de Campos Siqueira foi empossada no cargo efetivo de Agente Administrativo, símbolo MP-SAM, classe A, referência 22, devido a aprovação em concurso público, no dia 01 de agosto de 1997 (Ato nº 046/97-PGJ).

Continuamente, foi sancionada a Lei Estadual nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, que dispôs sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico- Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, instituindo os valores dos subsídios e deu outras providências. Nesta lei foram reunidos os cargos de provimento efetivo de nível médio, logo depois, em 20 de dezembro de 2011, sobreveio a Lei nº 9.676, que revisou o subsídio dos servidores do MPE-MT e deu outras providências, dentre elas a de agrupar os cargos em um único cargo denominado Técnico- Administrativo. Reiteradamente, a Lei Estadual nº 9.782, de 19 de julho de 2012, é a legislação que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da PGJ-MT, fixando os valores dos subsídios e dando outras providências, além de revogar a Lei Estadual nº 8.229/04. Na atualidade, a Lei Estadual nº 9.782, de 19 de julho de 2012, é a legislação que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da PGJ-MT, estabelecendo os valores dos subsídios e dando outras providências, além de revogar a Lei Estadual nº 8.229/04. Esta normativa consolidou a união dos cargos de nível médio, sendo assim, não houve progressão funcional de um cargo para outro cargo, mas apenas a unificação dos cargos de nível médio promovida pela Lei Estadual nº 9.676/2011.

O Relatório Técnico, apontou uma divergência entre o valor apresentado na planilha, de R\$ 12.676,67, com o da ficha financeira de maio de 2021, R\$ 5.493,22. Sobre isso, o documento do Anexo IV, que trata do holerite do mês de maio/2021 da servidora inativa, Ednir de Campos Siqueira, demonstra que houve várias verbas calculadas e pagas de forma proporcional, razão pela qual foi detectada a divergência nos valores apresentados. Observou-se que foi anexado, os holerites dos meses de junho e de outubro, ambos de 2021, pelo qual foi demonstrado a isonomia dos valores recebidos pela servidora.

Diante do que foi exposto pelo Gestor, considerando as justificativas da defesa apresentadas considera-se **sanado o apontamento.**

3. CONCLUSÃO



Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do **Ato nº 594/2021-PGJ**;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 12.676,67.

Em Cuiabá-MT, 5 de Julho de 2022.

MARCONI HOMEN DE ASCENCAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA